

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

LGPD BRASILEIRA: EFICÁCIA DO DIREITO AO ESQUECIMENTO?

JÉSSICA JANE DE SOUZA

Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário Internacional (PPGD-UNINTER), Curitiba/PR; E-mail: jessicasouza.ctba@gmail.com

MÁRIO LUIZ RAMIDOFF

Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Mestre (PPGD-UFSC); Doutor (PPGD-UFPR); e Estágio Pós-doutoral em Direito (PPGD-UFSC); Professor Titular no PPGD-UNINTER e no UNICURITIBA (Graduação); E-mail marioramidoff@gmail.com

RESUMO

Esse resumo se refere aos estudos e pesquisas sobre um possível benefício trazido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o fortalecimento do Direito ao esquecimento. No mundo globalizado, os instrumentos tecnológicos viabilizaram a criação, mutação e multiplicação dos dados, o alcance de uma informação supera os limites territoriais de um país. A nova legislação brasileira visa regular a coleta, o uso, o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais dos cidadãos, sendo que a responsabilidade é direcionada às pessoas jurídicas de direito público e privado, tal regulação se mostra necessária para vedar graves discriminações, principalmente quando analisados os dados sensíveis, tais como a raça, a etnia, a opção sexual, a convicção religiosa, a opinião política e outros capazes de delinear/rotular o perfil do cidadão. Já que a análise de tais informações pode determinar hábitos e comportamentos dos indivíduos, de modo a ferir o princípio da igualdade e da não discriminação, a proteção dos dados está diretamente ligada ao princípio da dignidade humana, pois os dados são parte da identidade da pessoa, compõe sua personalidade e devem ser resguardados como Direito Fundamental que se configura. O objetivo do estudo é o de oferecer uma análise crítica acerca das

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

contribuições que a LGPD pode trazer no sentido de fortalecer o Direito ao Esquecimento, este que de acordo com Bert-Jaap Koops, é entendido como o direito a ter deletada a informação após certo período de tempo, o direito de recomeçar do zero (*clean slate*), o direito de estar conectado diretamente ao presente. É verdade que existem mecanismo de se remover informações da rede administrativamente e até mesmo de forma judicial, mas com uma legislação apropriada parecer ser possível evitar diversos constrangimentos e dissabores, inclusive reduzir ou acabar definitivamente com a comercialização desses dados, ao menos dados europeus demonstram pontos positivos nesse sentido. A metodologia empregada nos estudos e nas pesquisas até então levados a cabo é a crítico-reflexiva que se opera através da revisão bibliográfica e da análise de casos concretos em bancos de dados. Os resultados até então obtidos com os estudos e as pesquisas levadas a cabo no mestrado podem ser, aqui, enumerados como a demonstração da importância de se regulamentar novas situações do mundo globalizado, por isso, já há menção da terminologia “regulamentação 4.0”, ou seja, legislações voltadas aos novos modelos industriais/comerciais e as novas realidades tecnológicas. Não se pode negar que a internet faz parte do dia-a-dia de parte da população brasileira, conforme dados de um estudo realizado pelo IPEA no ano de 2017, cerca de 61% dos domicílios no Brasil tinham acesso à internet, evidente é a necessidade do Estado de certa forma proteger seus tutelados, visto que algumas empresas tentam captar dados pessoais de seus consumidores e utilizá-los de forma arbitrária, é importante a reflexão que nada no mundo virtual é gratuito, mesmo quando não há cobrança de valores em moeda, haverá exposição de dados que podem ser valiosos quando tratados para atingir determinados interesses, ou prejudiciais se mantidos por longo período na rede e possuir um conteúdo que possa ferir a dignidade humana do sujeito o qual se refere o dado.

PALAVRAS-CHAVE: Regulamentação 4.0; Novas tecnologias; Dados pessoais.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019**. Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União:1 seção 1, Brasília, DF, 15 agosto 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 09 novembro 2019.

BARROSO, Luis. **Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade**. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm. Acesso em: 09 novembro 2019.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução: Alexandra Lemos e Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para discussão**: as tecnologias digitais e seus usos. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_uuu2470.pdf . Acesso em: 10 novembro 2019.

MACHADO, Diego Carvalho. SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. Tutela da privacidade, guarda de registros e portas lógicas no direito brasileiro. In: **Regulação 4.0**: novas tecnologias sob a perspectiva regulatória / coordenação Daniel Becker, Isabela Ferrari. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. O Direito ao Esquecimento na Ordem Internacional.4 in: **Direito digital**: debates contemporâneos/ Ana Paula M. Canto de Lima, Carmina Bezerra Hissa, Paloma Mendes Saldanha. 1. Ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabela Z. Inteligência Artificial e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Breves anotações sobre o Direito e à explicação perante a tomada de decisões por meio de *Machine Learning*. In: **Inteligência Artificial e direito**: ética, regulação e responsabilidade / coordenação Ana Frazão e Caitlin Mulholland. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional, 10. Ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015.

SCHREIBER, Anderson. **Nossa ordem jurídica não admite proprietários de passado**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2017-jun-12/anderson->

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

[schreiber-nossas-leis-nao-admitem-proprietariospassado?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter](https://www.dlvr.it/pt-br/2019/11/schreiber-nossas-leis-nao-admitem-proprietariospassado?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter)> Acesso em 09 novembro de 2019.

SILVESTRE, Gilberto Fachetti; BORGES, Carolina Biazatti; BENEVIDES, Nauani Schades. The procedural protection of data de-indexing in internet search engines: the effectiveness in brazil of the so-called “right to be forgotten” against media companies. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 54, p. 25 - 50, mar. 2019.

SILVA, Lucas Gonçalves; MELO, Bricio Luis da Anunciação. A lei geral de proteção de dados como instrumento de concretização da autonomia privada em um mundo cada vez mais tecnológico. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 56, p. 354 - 377, jul. 2019.